Lei nº 107/2.000

"Autoriza o Município de Sarzedo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarzedo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de créditos até o montante de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras, aquisição de máquinas e equipamentos e projeto institucional, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – SOMMA, respeitados os limites de endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito;

a) juros até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
b) reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definitivo, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável de espécie;
c) o principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de investimento aplicável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferências do Imposto sobre Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e do pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As Receitas de Transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução com garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput"do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e temos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **SOMMA** referente às operações de crédito, vigente à época de assinatura dos contratos de mútuo;

d) abrir conta bancaria vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco, destinado a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sarzedo, 28 de fevereiro de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal